

9.4 — Ficam os participantes obrigados a cumprir escrupulosamente as regras para cargas e descargas e limitações de estacionamento que sejam definidas pela autarquia.

9.5 — Os participantes seleccionados não podem ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o seu direito de exploração do posto de venda.

9.6 — O envio ou entrega da ficha de inscrição implica a aceitação de todas as cláusulas deste regulamento.

10 — Regras de higiene e segurança alimentar

10.1 — Devem ser cumpridas todas as regras de segurança e higiene de acordo com a legislação em vigor.

11 — Disposições finais

11.1 — A autarquia declina qualquer responsabilidade perante o incumprimento das Normas constantes no presente regulamento.

11.2 — A autarquia declina qualquer responsabilidade por danos que possam ocorrer no espaço concessionado durante o horário de funcionamento da Feira.

11.3 — O incumprimento do presente regulamento poderá determinar o encerramento imediato do posto de venda e a penalização de não participar nas edições futuras.

11.4 — Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

12 — Contactos da organização

12.1 — Para qualquer esclarecimento poderão contactar os seguintes elementos da Organização:

Município de Mogadouro
Convento de São Francisco
5200-244 Mogadouro
Tel: 279 340 100 Fax: 279 341 874
e-mail: geral@mogadouro.pt

Feira de Produtos Hortofrutícolas

ANEXO I — Ficha de Inscrição

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
Morada: _____
Código postal: _____ Localidade: _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____ Fax: _____
Pessoa responsável pelo Posto de Venda: _____

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Características especiais: _____

3. NOME A REPRESENTAR NO POSTO DE VENDA

Data: _____										O responsável: _____									
N.º entrada: _____										Organização _____									
Licença _____										Data: _____									

204350164

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Despacho n.º 3472/2011

Manutenção de Comissões de Serviço

Afonso Sequeira Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, nos termos do artigo 10.º, n.º 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torno público o meu Despacho n.º 26/2010, datado de 31 de Dezembro, relativo à manutenção das comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes nos cargos do mesmo nível que lhes sucederam.

31 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Afonso Sequeira Abrantes*.

“Considerando que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Mortágua aprovou na sua sessão de 30/12/2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 15/12/2010, a moldura organizacional dos serviços do Município definindo o número máximo 9 das unidades orgânicas flexíveis.

Considerando que a Câmara Municipal de Mortágua sob proposta do Presidente da Câmara em sua reunião de 15/12/2010 aprovou a criação e as respectivas competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis.

Atendendo ainda:

Ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 104/2006, de 30

de Agosto, que prevê que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa “por extinção ou reorganização da unidade orgânica” que lideram; e

A possibilidade, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 104/2006, de 30 de Agosto, de se manter a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda desde que seja dada expressa concordância pela entidade competente.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 30 de Agosto, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º, do mesmo decreto-lei e alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino que, na sequência da reorganização das respectivas unidades orgânicas que lideram operada em conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e aprovada em sessão de Assembleia Municipal, de 30 de Dezembro de 2010, se mantêm as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes nos cargos do mesmo nível que lhes sucederam, designadamente:

Nome do dirigente	Unidade orgânica reorganizada	Cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucedeu
Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques. Eng.º Albano Tomás da Fonseca Duarte.	Divisão Administrativa e Financeira. Divisão de Conservação do Território e Serviços Urbanos..	Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques. Eng.º Albano Tomás da Fonseca Duarte.
Eng.º Arnaldo Duarte Araújo Borges Ferreira..	Divisão de Administração do Território.	Eng.º Arnaldo Duarte Araújo Borges Ferreira.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Publique-se nos termos da lei.”

304336768

Despacho n.º 3473/2011

Afectação/reafectação dos trabalhadores do mapa de pessoal

Dr. Afonso Sequeira Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torno público que, por meu Despacho n.º 28/2010 de 31 de Dezembro de 2010 e ao abrigo do disposto na alínea a) n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o art.º 8.º e n.º 3, parte final e do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Janeiro de Outubro, se procedeu à afectação/reafectação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Mortágua, com referência à Organização dos Serviços Municipais aprovada, e que a mesma se encontra publicitada na página electrónica do Município.

31 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Afonso Sequeira Abrantes*.

304336995

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Edital n.º 177/2011

Projecto de alteração do Regulamento de Pesca Desportiva na Concessão da Albufeira de Mourão

Apreciação pública

José Manuel Santinha Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão, faz saber que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de Fevereiro de 2011, deliberou submeter à apreciação pública o projecto de alteração do Regulamento de Pesca Desportiva na Concessão da Albufeira de Mourão, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 119, 2.ª série, N.º 214, de 13 de Setembro de 1999, nos termos e para

os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro.

Nestes termos, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderão todos os interessados consultar o projecto de alteração acima mencionado, conforme consta do anexo ao presente edital, nas horas normais de expediente, que se encontra exposto na Subunidade Orgânica de Expediente Geral, no Edifício dos Paços do Município, na Praça da República, n.º 20, em Mourão, e apresentar reclamações, observações ou sugestões por escrito, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, donde conste o nome, endereço, número e data do bilhete de identidade.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos deste município.

9 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

ANEXO

O projecto de alteração consiste na modificação dos artigos 3.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 17.º e 24.º do Regulamento de Pesca Desportiva na Concessão da Albufeira de Mourão, que passam a ter a seguinte redacção e na revogação do artigo 22.º:

«Artigo 3.º

A licença referida no artigo anterior será concedida aos pescadores mediante apresentação do seu bilhete de identidade, da licença oficial válida para o concelho e do pagamento das seguintes taxas diárias:

- a) Menores de 14 anos — Isentos;
- b) Maiores de 14 anos (inclusive) e residentes no Concelho — € 2,00;
- c) Maiores de 14 anos (inclusive) e não residentes no Concelho — € 4,99;
- d) Reformados, cujos rendimentos familiares sejam inferiores ao ordenado mínimo nacional — grátis;
- e) Estrangeiros não residentes no País — € 4,99.

§ 1. Os estrangeiros que pretendam adquirir a licença citada na alínea e) deste artigo, terão que apresentar o respectivo passaporte ou outro documento de identificação.

§ 2. Os menores de 14 anos só podem pescar nesta concessão quando acompanhados dos pais ou tutores, portadores de licença especial diária.

§ 3. Da importância cobrada pela passagem de cada licença especial diária individual, 25% constitui receita da Autoridade Florestal Nacional.

Artigo 7.º

A concessionária poderá limitar o número de licenças especiais diárias sempre que o achar conveniente como protecção da fauna piscícola existente na albufeira, mediante edital do qual constarão essas alterações que depois de aprovado pela Autoridade Florestal Nacional, será afixado no local ou locais de venda das licenças especiais diárias e no acesso principal à concessão de pesca.

Artigo 8.º

Para efeito do aumento da densidade piscícola a concessionária pode fixar o número máximo de exemplares que podem ser capturados por dia e por pescador, mediante edital do qual constarão essas alterações que depois de aprovado pela Autoridade Florestal Nacional, será afixado no local ou locais de venda das licenças especiais diárias e no acesso principal à concessão de pesca.

Artigo 10.º

A concessionária poderá realizar ou autorizar a realização de concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da

fauna existente na albufeira. São periodicamente enviados à Autoridade Florestal Nacional os mapas estatísticos referentes às provas realizadas.

§ Único. No licenciamento de concursos, a que se refere este artigo, dar-se-ão prioridade aos clubes e associações desportivas do concelho.

Artigo 11.º

Os interessados na realização dos concursos, referidos no artigo 10.º, devem solicitar autorização para a realização dos mesmos, à concessionária, pelo menos, 30 dias antes da dada prevista para o início das provas, devendo juntar um exemplar do regulamento para o respectivo concurso, que deverá estar de acordo com o Regulamento Geral de Provas de Pesca Desportiva em Águas Doces da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva.

§ Único. A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à recepção do pedido e, no caso de ser favorável os interessados ficam obrigados ao pagamento do valor correspondente às licenças especiais diárias a emitir por participante no concurso e por dia. O valor das licenças especiais diárias para os participantes em concursos é de € 2,00 e de € 4,99.

Artigo 17.º

Podem fiscalizar o exercício da pesca na albufeira de Mourão todas as entidades previstas na lei da Pesca de Águas Interiores designadamente Guarda Nacional Republicana e Guarda dos Recursos Florestais nomeado para esta concessão.

Artigo 24.º

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições dos Decretos n.ºs 44623, de 10 de Outubro de 1962, 312, de 6 de Julho de 1970, e demais legislação sobre pesca nas águas interiores.»

204344308

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 5198/2011

Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de Janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, entra em vigor a proposta de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Nelas, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 02 de Dezembro de 2010 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 11 de Fevereiro de 2011, conforme a seguir se transcreve.

14 de Fevereiro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Pedro*.

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

[...]

3 —

a)

b) Eliminado

ANEXO 1

Tabela de Taxas Municipais — Administrativas

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação	Valor da taxa (euros)
I				Serviços diversos e comuns	
8	8.1			Fotocópias	...
		a)	